



continuação.....

invariáveis, devendo os claros serem preenchidos à mão ou à máquina, e inutilizadas as linhas em branco, por quem o lavrar.

§ 2º - Ao fiscalizado dar-se-á cópia do termo, autenticada pela autoridade, contra recibo no original.

§ 3º - A recusa do recibo, que será declarada pela autoridade, não aproveita nem prejudica o fiscalizado.

#### SEÇÃO VII DA IMPUGNAÇÃO

Art. 60 - O atuado poderá impugnar o lançamento de ofício, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da ciência do ato.

§ 1º - A impugnação será formulada por petição ao ~~Secretário Municipal de Finanças~~. *Setor Competente*

§ 2º - Na impugnação o atuado alegará toda a matéria que entender útil indicará e requererá as provas que pretender produzir, juntará logo as que constarem de documentos e se for o caso, arrolará testemunhas, até o máximo de 03 (três).

#### SEÇÃO VIII DO RECURSO DE 2ª (SEGUNDA) INSTÂNCIA

Art. 61 - Da decisão da impugnação contrária ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário para a seguinte instância, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência do ato.

Art. 62 - O Conselho Municipal de Recursos Fiscais, proferirá sua decisão dentro de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do processo pelo Conselheiro relator.

§ 1º - O prazo previsto no Caput deste artigo, poderá ser renovado quando o processo depender de diligência.

§ 2º - Enquanto o processo estiver em diligências, poderão os recorrentes juntar documentos ou provas.

§ 3º - O atuado e o atuante poderão representar-se